



DOM 24-05-99
Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 20 de maio de 1999.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 074/99

15 - DOCREC
15-0082/1999

Senhor Presidente

Encontra-se em tramitação nessa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei n° 173/99, que institui o Auxílio-Refeição, nas condições que especifica.

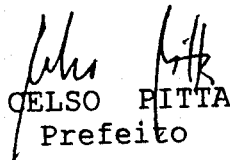
Consoante dispõe o artigo 1° da propositura, o benefício será concedido em pecúnia, sendo o respectivo valor estabelecido por decreto, destinando-se ao custeio das despesas realizadas com alimentação, pelos servidores municipais ocupantes de cargos ou funções discriminados nos incisos do mencionado dispositivo.

Todavia, após o encaminhamento da mensagem, estudos realizados pelas Secretarias Municipais da Administração e das Finanças concluíram ser mais adequada a fixação do valor do auxílio no próprio texto legal, de tal sorte que os servidores estejam seguros quanto ao montante a ser recebido, afastando dúvidas e inseguranças.



Dessa forma, a alteração preconizada diz respeito ao artigo 1º da medida, no qual será fixado, em R\$ 6,00 (seis) reais, o valor do auxílio-refeição por dia útil trabalhado.

Assim justificada a presente mensagem aditiva e considerando-a integrada ao texto original, para todos os efeitos de direito, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


CELSO PITTA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Armando Mellão Neto
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
SPF/fsc



Alteração proposta ao P.L. nº 173/99.

Substituir a redação do artigo 1º na seguinte conformidade:

"Art. 1º - Fica instituído o Auxílio-Refeição em pecúnia, cujo valor será de R\$ 6,00 (seis reais) por dia útil trabalhado, destinado ao custeio das despesas realizadas com alimentação, pelos servidores municipais ocupantes de cargo ou função que se encontrarem nas seguintes situações:

I - submetidos à jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho ou mais; ou

II - em regime de acúmulo lícito, quando o duplo vínculo for exclusivamente com a Prefeitura do Município de São Paulo e totalizar a jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho; ou

III - em exercício de cargos de provimento em comissão, optantes pela



2
jornada de 40 (quarenta) horas semanais
de trabalho; ou

IV - incluídos no Regime de Dedicção
Profissional Exclusiva - RDPE,
instituído pela Lei nº 8.215, de 7 de
março de 1975, e legislação
subsequente.

Parágrafo único - Independente da
jornada de trabalho a que estejam
sujeitos, aos servidores submetidos ao
regime de plantão de 12 (doze) horas ou
mais, será devido o Auxílio-Refeição
para cada período de 8 (oito) horas
prestadas ininterruptamente."

SPF/fsc.